



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAMPISTAS

ANACAMP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º: Associação Nacional de Campistas, também denominada **ANACAMP**, tem sua marca registrada sob o Processo nº 917179803, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com área de abrangência em todo o Território Nacional, constituída por prazo indeterminado, com o exercício social coincidindo com o ano civil terminando em 31 de dezembro de cada ano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.370.497/0001-23, que terá como sede e foro jurídico o mesmo local do domicílio do seu representante legal (presidente no exercício), conforme previsto, no art. 75, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, e que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: A **ANACAMP** tem como objetivos:

- I. Divulgar, promover e facilitar o desenvolvimento do campismo nacional em todas as suas dimensões, com a integração entre os seus usuários(as), indústria e comércio, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas ligadas diretamente ou indiretamente ao setor;
- II. Promover programas de interação entre diversos grupos de campismo;
- III. Proporcionar o debate no âmbito da Associação de todos os assuntos de interesse do campismo, ficando definitivamente afastados os de natureza política, religiosas, raciais e de gênero;
- IV. Promover programas ambientais, visando à educação e à responsabilidade do(a) campista na defesa e preservação do meio ambiente;
- V. Discutir e criar um Código de Conduta do campista, para seus associados(as);
- VI. Na forma do Art. 5º, Inciso XXI, da Constituição Federal, representar os interesses dos associados(as) em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer das esferas administrativas, promovendo todas as ações e esforços para a consecução dos objetivos desta Associação e seus associados em prol do campismo, em especial os que digam respeito à sua prática tais como locais para acampar, equipamentos e veículos utilizados no campismo, normas de circulação, condução, estacionamento e permanência de veículos especiais para campismo, entre outros que possam ocorrer, buscando sempre o desenvolvimento e a coesão do movimento campista;



- VII.** O ajuizamento de ações judiciais, quando cabível e necessário, dependerá de prévia autorização dos associados tomada por maioria dos participantes em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, ficando assegurado a qualquer associado(a) o direito de pedir a inclusão ou a exclusão do seu nome da ação judicial a ser proposta;
- VIII.** Promover e firmar convênios com campings, pousadas, hotéis, postos de combustíveis, prestadores de serviços, fornecedores de peças, equipamentos e materiais que visem à obtenção de descontos para seus associados(as); e,
- IX.** Manter cadastro atualizado de todo(a)s o(a)s associados(as) e conveniados;

Parágrafo único: Para o adequado atendimento a seus associados(as), a Diretoria poderá designar Representantes Regionais, cujas funções estão definidas no Artigo 42 deste Estatuto.

Artigo 3º: Para consecução dos seus estritos objetivos, a Associação poderá:

- I.** Adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, imóveis necessários às suas atividades, desde que haja numerário em caixa e necessidade para tal, após aprovação em Assembleia Geral;
- II.** Vender espaços nos seus canais oficiais de divulgação (site, aplicativo, redes sociais – WhatsApp, Instagram, Facebook, Telegram – jornal ou revista), bem como obter patrocínios utilizando-se dos mesmos canais como contrapartida;
- III.** Credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços atinentes à Associação, desde que haja necessidade e disponibilidade financeira;
- IV.** Realizar e apoiar, na medida do possível, encontros de grupos de campismo, de forma rotativa; e,
- V.** Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão,

Artigo 4º: A **ANACAMP** não poderá desviar-se dos seus objetivos já preconizados, sob pretexto político-partidário ou preferencial de grupo(s).

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

Artigo 5º: A Associação tem as seguintes categorias de associados(as):

- I.** Fundadores: são as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, ou aqueles(as) que declaram que estiveram presentes na respectiva Assembleia, devidamente ratificada pela Diretoria;
- II.** Efetivos(as): são as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral; e,



- III. Beneméritos(as): são aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Artigo 6º: São considerados dependentes beneficiários do(a)s associados(as), para efeito deste Estatuto:

- a) O cônjuge;
- b) Os conviventes que constituírem união estável comprovada mediante declaração; e,
- c) Os filhos e filhas menores de 18 anos e os de incapacidade civil não suprida.

SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 7º: O(A)s associados(as) já integrantes do quadro social pagarão a contribuição anual a ser definida e aprovada pela Assembleia Geral, com base em proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, a qual terá vencimento até o último dia útil do mês de março, podendo a Diretoria, conforme a situação financeira da entidade, deliberar em conceder o desconto de 20% a quem efetuar o pagamento até o último dia útil de janeiro, e de 10%, após aquela data e até o último dia útil de fevereiro.

§ 1º: Aos novos associados será exigido no ato da admissão o pagamento de uma taxa de ingresso cujo valor corresponderá ao de uma anuidade no exercício. Além da taxa de ingresso ora referida, o sócio admitido pagará a anuidade cujo valor será correspondente, proporcionalmente, ao rateio do valor da anuidade pelo número de meses restantes (um doze avos para cada mês) para o fim do exercício, desprezadas frações de dias inferiores a 15 dias; e,

§ 2º: O valor da anuidade, e via de consequência também da taxa de ingresso, será revisto anualmente, sempre no terceiro trimestre, para aplicação no ano vindouro, e será definido com base no montante da despesa orçada e justificada pela Diretoria para o próximo exercício rateada esta pelo número total de sócios pagantes.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, READMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO, E EXCLUSÃO – CONDIÇÕES.

Artigo 8º: Os (As) sócios(as) efetivo(a)s serão admitido(a)s mediante apresentação por um(a) associado(a), após preenchimento de proposta, e encaminhada à Diretoria, que fará a avaliação de sua admissão no quadro associativo e desde que comprovado os pagamentos da taxa de ingresso e anuidade de que trata ao Art. 7º e seus parágrafos.

Artigo 9º: Aos (Às) sócios (as) que descumprirem as determinações deste Estatuto e do Código de Conduta, após terem sido notificado(a)s formalmente, notificação esta que poderá se dar por meio eletrônico usual nas comunicações



entre Associação e associados, será concedido direito de ampla defesa, a ser exercido no prazo máximo de dez dias úteis contados da notificação, o qual poderá ser ampliado por razão justificada, a critério da Diretoria. Quando cabível, serão aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Artigo 10: As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados(as) pela Diretoria.

Parágrafo único: Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

Artigo 11: Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação, ou ao setor por ela representado.

Parágrafo único: A exclusão do(a) associado(a) dar-se-á por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

- I. No caso de falecimento do(a) associado(a), o beneficiário manifestar-se-á dentro de 90 (noventa) dias, caso haja interesse em manter-se como associado(a), assegurados aos sucessores eventuais direitos decorrentes de ações que o falecido integrou como membro da associação; e,
- II. Somente por decisão unânime da Diretoria será aplicada a penalidade de exclusão.

Artigo 12: Das penalidades impostas, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para a Assembleia Geral, sendo que o recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral para tal finalidade.

Parágrafo único: A penalidade considerar-se-á definitiva se o(a) associado(a) não tiver recorrido da mesma, no prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 13: O desligamento a pedido do(a) associado(a) dar-se-á, mediante requerimento formal, dirigido ao Presidente, não podendo ser negado.

§ 1º: Em caso de não pagamento injustificado da anuidade, por tempo superior a 90 (noventa) dias contados da data do primeiro pagamento não adimplido, o sócio, previamente notificado com antecedência mínima de dez dias úteis, terá suspenso os seus direitos de associado, cessando todo e qualquer benefício que possa usufruir nessa qualidade. O atraso da anuidade por mais 12 meses implicará na exclusão do(a) associado(a);

§ 2º: A readmissão de associado(a), saído dos quadros por solicitação de desligamento, ou excluído(a), dar-se-á após a apreciação da solicitação, cujo



parecer de aceitação ou não ao pedido será aprovado pela Diretoria, cabendo a autorização de reingresso à Diretoria no caso de saída voluntária, e à Assembleia Geral no caso de reintegração, devendo ser pagos nova taxa de ingresso e anuidade na forma definida no Art. 7º e seus parágrafos, bem como débitos remanescentes, no caso de deferimento do novo pedido; e,

§ 3º - As matrículas que vagarem pela saída de sócios não serão redirecionadas a novos(as) sócios(as).

SEÇÃO III DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 14: São direitos do(a) associado(a):

- I. Gozar de todos os benefícios que a Associação venha conceder em seu campo de atividade e participações em suas atividades representativas;
- II. Votar e ser votado para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que for admitido(a) como associado(a);
 - a. Para o cargo de Presidente e Tesoureiro deverá o(a) candidato(a) contar no mínimo com 02 (dois) anos na condição de associado(a) e não estar, por qualquer motivo, impedido(a) de movimentar conta bancária;
- III. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, as quais poderão ser efetuadas por meios eletrônicos disponíveis pela tecnologia desde que confiáveis, assegurado pleno exercício do direito de voz e voto;
- IV. Com agendamento prévio, consultar todos os documentos da Associação;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no **Art. 28**, e;
- VII. Desligar-se da Associação quando lhe convier, mediante pedido encaminhado ao Presidente.

§ 1º: É vedada ao associado a prestação de qualquer espécie de serviço remunerado à Associação, tanto como pessoa física ou jurídica; e,

§ 2º: Para exercer todos seus direitos, o(a) associado(a) deverá estar adimplente com a Associação.

Artigo 15: São deveres do(a) associado(a):

- I. Observar as disposições legais, estatutárias e o Código de Conduta do Campista, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;



- III. Manter em dia as suas contribuições;
- IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o crescimento e o desenvolvimento da Associação;
- V. Cientificar, por escrito, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, sobre irregularidade de que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos sócios(as) e ou Diretores; e,
- VI. Comportar se de modo educado e respeitoso para com os demais associados(as) e Diretoria, nos aplicativos, nas redes sociais, e onde o nome da **ANACAMP** estiver presente;

Artigo 16: Os(as) associados(as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral na forma em que forem aprovadas.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 17: O patrimônio e fonte de manutenção da Associação serão constituídos de todos os bens já patrimoniados, e pelos que ela vier a possuir sob as formas de contribuições dos próprios associados(as), colaboradores, conveniados, promoções realizadas, doações, aquisições, legados, vendas de espaços publicitários junto a suas plataformas digitais, aplicações financeiras, receitas operacionais e patrimoniais, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;

§ 2º: A contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;

§ 3º: A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;

§ 4º: A anuidade é contribuição obrigatória dos associados(as); e,

§ 5º: A Associação, com aprovação da Assembleia Geral, poderá criar taxa de adesão e outras modalidades de arrecadação, com finalidade de manter fluidez de suas finanças.

Artigo 18: O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo único: A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado, aplicando integralmente no País, eventual "superávit" verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.



Artigo 19: Em se tratando de deliberação sobre o patrimônio (bens imóveis) da Associação, as Assembleias deverão atingir o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus Associados(as), e nos demais patrimônios, o quórum poderá ser a maioria absoluta dos presentes.

CAPITULO IV DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Artigo 20: A Diretoria é o órgão administrativo da Associação.

Artigo 21: Em relação aos(as) integrantes do órgão administrativo da Associação, observar-se-á o seguinte:

- I. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, seja a que título for, e também como: o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto;
- II. Responderão, civil e penalmente, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, em virtude de ato irregular de gestão, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV. Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V. Perderá o mandato o(a) integrante da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado. Em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago;
- VI. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação; e,
- VII. Os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, a partir da posse nos respectivos cargos, que ocorrerá em 1º de janeiro do ano vindouro à eleição, podendo ser reeleita para mais um mandato.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22: A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da Associação e, será constituída por todos(as) os(as) sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dentro dos limites legais deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos(as), ainda que ausentes ou discordantes. Será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações e poderão ser realizadas virtualmente por meios eletrônicos disponíveis que assegurem o amplo exercício de voz e voto de forma confiável.

Artigo 23: Serão realizadas anualmente duas Assembleias Gerais ordinárias na forma virtual que será convocada pelo Presidente:



- I. No decorrer do 1º semestre, para apreciar e votar o relatório do balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior; e,
- II. No decorrer do 2º semestre para apreciar a previsão orçamentária para o exercício vindouro.

SEÇÃO II – DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 24: A Assembleia Extraordinária reunir-se-á virtualmente, sempre que for julgado necessário;

Artigo 25: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- III. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- IV. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, quando por motivos técnicos não for possível ser feito pela Assembleia Geral Ordinária;
- V. Decidir os casos omissos neste Estatuto;
- VI. Deliberar outros assuntos de interesse da Associação; e,
- VII. Eleger os(as) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º: Verificada a necessidade de mudança estatutária, a Diretoria deverá compor uma Comissão Especial, que deverá ser formada por membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e associados(as), para estudo e proposição de(as) reforma(s) ou emenda(s);

§ 2º: As proposições de(as) reforma(s) ou emenda(s) Estatutária(s) deverão ser entregues à Diretoria, num prazo determinado quando da instalação da Comissão Especial;

§ 3º: O Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, para votar as proposições, dentro de 30 (trinta) dias úteis após serem apresentadas e entregues pela Comissão; e,

§ 4º: Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 26: É de competência da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º: Para a instalação da Assembleia Geral especialmente constituída para a destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros, será necessário o voto pela aprovação, de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos(as) associados(as); e,



§ 2º: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar Diretores(as) e Conselheiros(as) Fiscais provisórios(as), até a posse de novos(as), cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao **capítulo VIII e seus artigos**.

Artigo 27: O “quórum” para a instalação das Assembleias será de 2/3 (dois terços) do número de associados(as), em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 1º: As deliberações e aprovações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados(as) presentes / ou participantes no caso de assembleia virtual por meio eletrônico, excetuando-se os casos previstos no artigo 25, “I”, “II” e artigo 26º, em que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) em Assembleia Geral especialmente convocada para essas finalidades; e,

§ 2º: Cada associado(as) votará apenas uma só vez, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto.

Artigo 28: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados(as) em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 29: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante divulgação nas redes sociais da Associação, contendo a ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

Artigo 30: Quando a Assembleia Geral Extraordinária não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão presididos por 01 (um) associado(a) escolhido dentre os presentes.

Artigo 31: O que ocorrer nas Assembleias Gerais Extraordinárias deverá constar de ata, aprovada e assinada por quem a redigiu, pelo Presidente(a) dos trabalhos e por 02 (dois) associados(as) escolhidos pela plenária.

SEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 32: A administração e fiscalização da Associação serão executadas, respectivamente, pela Diretoria, que será constituída por 06 (seis) membros efetivos com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros; e, por um Conselho Fiscal, órgão de controle interno, que será constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Relator e um Membro e 03 (três) suplentes, eleitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com poderes do **Artigo 25º, “VII”**, para o devido preenchimento.



Artigo 33: Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Contratar e demitir colaboradores(as);
- V. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- VI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade;
- VII. Deliberar sobre admissão, aplicação de penalidades ou propor à Assembleia Geral a exclusão de associados (as);
- VIII. Responder às solicitações dos(as) associado(as), mencionadas no inciso V do Art. 14, no prazo máximo de 30 dias;
- IX. Indicar Agências Bancárias nas quais deverão ser feitas as movimentações financeiras de receitas e despesas, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- X. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pelas Assembleias;
- XI. Deliberar sobre as convocações das Assembleias;
- XII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Nomear, dentre os associados, os Representantes de Regionais existentes e as que forem criadas; e,
- XIV. Dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos para o mandato seguinte.

Artigo 34: É vedada a utilização dos recursos financeiros da Associação para aplicação de alto e médio risco.

Artigo 35: A Diretoria, de forma virtual, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação do Presidente, do 1º Secretário ou do 2º Secretário e do 1º Tesoureiro ou do 2º Tesoureiro, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos; e,

§ 2º: Será lavrada Ata de cada reunião, e arquivada em pasta própria, na qual serão indicados os nomes dos que participaram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada pelo Secretário ou por quem o representou.

Artigo 36: Compete ao(a) Presidente:



- I. Supervisionar as atividades da Associação, por meio de contatos assíduos com os restantes dos membros da Diretoria;
- II. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente as movimentações financeiras;
- III. Fazer constar de arquivo digital os documentos contábeis, fiscais e administrativos da Associação;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, o Relatório e o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VII. Manter contatos com entidades congêneres, visando ao aprimoramento dos fins a que se destina a Associação;
- VIII. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, circulares virtuais, aos (às) associados(as), as atividades da Associação, tornando conhecidos os serviços por ela prestados; e,
- IX. Publicar Edital de Convocação do Processo Eleitoral, bem como nomear a Comissão Eleitoral.

Artigo 37: Compete ao Vice-presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância deste, e, colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

Artigo 38: Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das respectivas Assembleias, tendo sob sua responsabilidade os arquivos em pastas próprias, excetos os relativos a finanças e patrimônios;
- II. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos, dando a todos o correto destino;
- III. Manter e controlar o cadastro dos(as) sócios(as) atualizado, emitindo as suas respectivas carteiras, podendo ser assessorado por terceiro; e,
- IV. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º no caso de seus impedimentos ou vacância, e lhe auxiliar em suas tarefas quando solicitado.

Artigo 39: Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Envidar os esforços possíveis para manter em dia a arrecadação das anuidades e demais haveres da Associação;
- II. Arrecadar as receitas depositadas e controlar os numerários disponíveis, nas Agências Bancárias escolhidas pela Diretoria, mantendo as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III. Proceder as movimentações financeiras através de cheques, e meios eletrônicos legais, nos quais deverão constar as assinaturas conjuntas com o Presidente;



- IV. Proceder ou mandar proceder a escrituração em Livro Caixa, vistando-o, e mantendo-o, sob sua responsabilidade;
- V. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VI. Em cada reunião mensal, prestar contas da movimentação da Tesouraria à Diretoria, com relação ao mês findo;
- VII. Cuidar e manter atualizado o livro de controle do Patrimônio dos bens pertencentes à Associação, e manter sob sua responsabilidade;
- VIII. Zelar e fiscalizar pelo correto uso e emprego dos bens pertencentes à Associação;
- IX. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- X. Verificar e vistar os documentos de receitas e despesas;
- XI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; e,
- XIII. Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro substituir o 1º no caso de seus impedimentos ou vacância, e lhe auxiliar em suas tarefas quando solicitado.

Artigo 40: Compete ao Conselho Fiscal, a análise e aprovação dos balancetes mensais e a análise e aprovação do balanço geral da Associação, obrigatoriamente, emitindo parecer sobre o balanço do exercício findo, encaminhando-o ao Presidente da Associação, que o apresentará à Assembleia Geral.

§ 1º: Para tanto, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando solicitado pelas Assembleias ou pela Diretoria;

§ 2º: O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, com a possibilidade de convocação do suplente caso necessário, para se obter o “quórum”, sendo as decisões tomadas serão por maioria simples de votos;

§ 3º: Deverá ser lavrada Ata de cada reunião, e arquivada em pasta própria, na qual serão indicados os nomes dos que participaram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes;

§ 4º: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo(a), provisoriamente ou caso necessite, até o fim do mandato para o qual foi eleito; e,

§ 5º: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo(a) integrante.



Art. 41: São atribuições virtuais e/ou presenciais do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar nas Assembleias, erros, fraudes ou delitos que descobrir na Administração da Diretoria, sugerindo providências necessárias à regularização da Associação; e,
- IV. Opinar sobre:
 - a. As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b. A elaboração dos balancetes;
 - c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d. O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e,
 - e. O orçamento anual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Artigo 42: Aos Representantes Regionais, nomeados pela Diretoria, compete-lhes:

- I. Representar os interesses da **ANACAMP** em suas regionais, indicando possível auxiliar ou desmembramento de sua região caso haja necessidade;
- II. Cumprir as determinações da Diretoria;
- III. Buscar adesão de novos associados, tendo como meta principal, a evolução permanente da Associação; e,
- IV. Havendo possibilidade, promover encontros em suas regiões com apoio da Associação, e parcerias de outras entidades.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Artigo 43: A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e atualizadas.

Parágrafo Único: As contas deverão ser apuradas segundo a natureza das operações, e o balanço geral será fechado em 31 de dezembro de cada ano pelo Contador, e apresentado à Diretoria, até 31 de janeiro do ano seguinte.



CAPÍTULO VI DOS LIVROS, DAS PASTAS E PLANILHAS

Artigo 44: A associação deverá ter:

- a) Planilha de Matrícula de Associados(as);
- b) Pasta de Atas de Reunião da Diretoria;
- c) Pasta de Atas da Reunião do Conselho Fiscal;
- d) Pasta de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, acompanhadas das respectivas listas de Presença;
- e) Pasta com os Registros de Inscrição de Chapas e planilhas de votação se for o caso; e,
- f) Outros livros ou pastas fiscais, contábeis, exigidos pela lei.

Artigo 45: Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleias Geral Extraordinária, observado o disposto nos **artigos 25º, §§ 1º ao 3º e 27º, § 1º**.

Artigo 46: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleias, e em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 47: A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse feito, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados; e dar-se-á observado o disposto previsto **nos artigos 25, "I", e 27, caput e § 1º e 2º**.

Artigo 48: Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio terá a destinação constante no artigo 61 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL VIRTUAL

Artigo 49: As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Virtual constituída para este fim, obedecendo aos prazos legais, e em data anterior à saída da Diretoria cujo mandato se expira.

Artigo 50: O sufrágio é pessoal e direto. O voto é secreto, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação virtual.

Artigo 51: Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal, obedecido os critérios previstos neste Estatuto.



Artigo 52: O Presidente fará publicar o Edital de Convocação dos Associados para a Assembleia Geral, em que se realizarão as eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, o qual será publicado virtualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 53: A inscrição das Chapas concorrentes far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral até 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Imediatamente após encerrar o prazo de inscrição, será nomeada a Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, Secretário e Relator, os quais ficarão responsáveis pelo processo eleitoral até a sua finalização, não podendo fazer parte dessa Comissão membros da diretoria que sai e nem componentes das chapas concorrentes.

Artigo 54: A inscrição das Chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á na sede da Associação ou via e-mail ou qualquer outro tipo de comunicação eletrônica, nos prazos estabelecidos no Edital.

Artigo 55: As Chapas concorrentes aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos(as) candidatos(as) e seus cargos respectivos; e,
- b) Autorização expressa do(a) candidato(a) em sua ficha de qualificação.

Artigo 56: Não é permitida a inscrição e/ou registro de candidato(a) em mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo Único – Em caso de duplicidade será dado o prazo de 03 (três) dias para sanear a irregularidade.

Artigo 57: Formalizado o registro, não será permitido a substituição do(a) candidato(a), salvo em caso de morte ou invalidez comprovada.

Artigo 58: Sendo secreta a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas virtuais para as chapas concorrentes, constando na cédula a denominação e a numeração das chapas, que será por ordem de inscrição.

§ 1º: As eleições ocorrerão no último dia útil do mês de outubro, do ano em que expira o mandato da Diretoria; e,

§ 2º: Fica estipulado que o prazo decorrente de 1º de novembro a 31 de dezembro, após o resultado do pleito, será destinado às transições administrativas da Associação, entre as Diretorias e seus respectivos cargos.

CAPÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 59: Excepcionalmente, o mandato da Diretoria eleita para a próxima gestão terá início em 17 de julho de 2022 e término em 31 de dezembro de 2025.



O presente Estatuto foi reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, nesta data.

Brasília, de 2021.

Nilva Lacerda Rios de Castro

Presidente da Anacamp e da Assembleia Geral

Jadir Rafael da Silva

Secretário da Anacamp e da Assembleia Geral

Welger Brito das Neves

OAB Nº 5131